



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Lei Municipal nº 613/2022

Laguna Carapã - MS, 29 de agosto de 2022.

“Dispõe sobre crédito adicional suplementar no Orçamento de 2022 do Município, e dá outras providências.”

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares de mais 25% (Vinte e cinco por cento) sobre o valor do orçamento do município, Lei 598/21, de 21 de dezembro de 2021, nos termos do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – O percentual constante deste artigo só será utilizado, após exaurido o permitido pelo Artigo 9º, da Lei 598/21, de 21 de dezembro de 2021, antes deste acréscimo.

Art. 2º Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior, será utilizado por anulação total ou parcial de dotação e ou por excesso de arrecadação, na forma do disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã – MS 29 de agosto de 2022.

ADEMAR DALBOSCO
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 613/2022

Laguna Carapã - MS, 29 de agosto de 2022.

“Dispõe sobre crédito adicional suplementar no Orçamento de 2022 do Município, e dá outras providências.”

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares de mais 25% (Vinte e cinco por cento) sobre o valor do orçamento do município, Lei 598/21, de 21 de dezembro de 2021, nos termos do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – O percentual constante deste artigo só será utilizado, após exaurido o permitido pelo Artigo 9º, da Lei 598/21, de 21 de dezembro de 2021, antes deste acréscimo.

Art. 2º Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior, será utilizado por anulação total ou parcial de dotação e ou por excesso de arrecadação, na forma do disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã – MS 29 de agosto de 2022.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado